

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
TIPO MENOR PREÇO POR HORA

Edital de Tomada de Preços para a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos na área de Pediatria, visando ofertar o atendimento de Atenção Básica aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre da Serra.

A Prefeita Municipal de Campestre da Serra, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14h00min, do dia 07 de Maio de 2015**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 2.416 de 02 de Março de 2015, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos na área de Pediatria, visando ofertar o atendimento de Atenção Básica aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre da Serra, em regime de empreitada por preço unitário.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação de Serviços Médicos na área de Pediatria, visando ofertar o atendimento de Atenção Básica aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre da Serra, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme Anexo I deste edital.

2. DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **04 de Maio de 2015**, os seguintes documentos:

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

b) declaração, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de inscrição no Conselho de Medicina (CREMERS) da licitante, renovável periodicamente, conforme sua validade;

b) Indicação de no mínimo 01 (um) profissional, que atue na área de Pediatria, com sua qualificação e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com declaração individual com firma reconhecida, se responsabilizando PESSOALMENTE, sob as penas da lei, por iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a empresa ser declarada vencedora da licitação, sendo que o profissional indicado deverá participar da prestação dos serviços objetos desta licitação ;

c) Prova de que o profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional pertença ao quadro permanente da empresa, o que deverá ser feito da seguinte forma:

I) No caso de vínculo empregatício, mediante a apresentação da carteira profissional (CTPS) ou ficha de registros de empregados (FRE), esta com o visto do órgão competente;

II) No caso de vínculo societário, através de cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente;

III) No caso de cooperado, através de cópia dos documentos de ingresso/adesão na sociedade cooperativa;

2.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

a.1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

a.2) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº1 e nº2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC fornecido pelo Município;

b) Caso algumas das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, tenha vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC e o recebimento da documentação, o licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.2. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

4.3. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que

comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos demais documentos previstos neste edital;

4.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital;

4.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope n° 1, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7. O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA

5.1. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário por hora para execução dos serviços, objeto desta licitação, devendo estar incluídos todos os custos e encargos de qualquer natureza.

a1) O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes;

a2) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

6.2. Consideram-se superestimadas as propostas cujo valor unitário exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme Anexo I deste edital.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o *menor preço por hora* para execução do serviço licitado.

7.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.3 e 4.4, deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior

à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.3 e 4.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.6. O disposto nos itens 8.4 e 8.5, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.3 e 4.5, deste edital).

8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do art. 3º e § 2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, na Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, que se inicia às 8hs e se encerra às 17hs, bem como via fax, através do telefone nº (54) 3235-1120, sem prejuízo do protocolo original obedecido o prazo do item 9.2;

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3;

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou qualquer outro meio, além do previsto no item 9.4;

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los a Prefeita, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão;

9.7. A decisão da Prefeita, a ser proferida nos 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível;

9.8. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.5 do edital;

10.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação;

10.3. O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

10.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a empresa ter sido declarada vencedora.

10.5. O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até 60 meses, conforme preconiza o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

10.6. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Campestre da Serra.

11. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

11.4. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 01(um) ano;

11.5. As multas serão calculadas sobre o valor contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será mensal, ocorrendo até o dia 12 (doze) de cada mês, mediante emissão de nota fiscal e de acordo com o número de horas contratadas e efetivamente trabalhadas, aprovada pelo responsável pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luis André Guazzelli Costa;

12.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados, *pró rata* dia, até o efetivo pagamento;

12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – Secretaria de Saúde

339039000000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

2006 – Manutenção da Secretaria da Saúde

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5(cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;

c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, durante o horário de expediente, que se inicia às 8hs e se encerra às 17hs, bem como fax, através do telefone nº (54) 3235-1120, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”;

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993;

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora;

15.3.1. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/1993);

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

15.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – planilha de custos; II – modelo de declaração de ME ou EPP (Lei Complementar 123/2006); III - modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358/2002); IV – minuta do contrato.

15.6. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17hs, na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, na Rua Aldezir Bardini nº 210, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos), diretamente na tesouraria do Município, ou pelo fone/fax nº (54) 3235 – 1120, ou ainda pelo site www.campestredaserra.rs.gov.br.

Campestre da Serra, 13 de Abril de 2015.

Orênia Gomes Goeltzer
Prefeita Municipal

Este edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
PLANILHA DE CUSTOS

Quant.	Prestação de Serviço	Hora/Mês (máximo)
01	Médico Pediatra	80 hora/mês

Valor estimado para contratação de serviço médico na área de pediatria: R\$ 210,00 hora/mês.

Observações:

I. A contratação dos serviços será por um período mínimo de 12(doze) meses ou enquanto houver a necessidade e tem por finalidade garantir o atendimento universal, equitativo, qualificativo e gratuito aos usuários do SUS no âmbito de Rede Básica, contribuindo com o melhoramento na qualidade de vida da população. A prestação de serviço consiste no atendimento da atenção básica de forma permanente e integração com a população de forma programada ou não na área de pediatria, a fim de disponibilizar, em horário de funcionamento, atenção à saúde infanto-juvenil, contribuindo para a saúde preventiva e atendendo aos preceitos SUS.

II. Os serviços deverão ser executados na Unidade Básica de Saúde e Postos de Saúde do Município, sendo, UBS Campestre da Serra, Posto de Saúde de São Bernardo e Posto de Saúde de São Manoel, nos turnos e horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os turnos e horários de funcionamento, de segunda à sexta feira, nos turnos da manhã e tarde, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, podendo haver compensação de horas em outro horário e, eventualmente, a prestação de serviço fora do horário estabelecido, desde que acordado e pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III. Fica estabelecida a contratação de até 80 (oitenta) horas/mês, as quais deverão ser realizadas nos turnos citados acima, ficando o contrato condicionado à quantidade de horas e não ao número de profissionais que irão executá-la;

IV. A quantidade de horas a ser contratada será de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
MODELO
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa..... estabelecida
..... inscrita no CNPJ nº.....,
através do seu Representante legal
Sr..... inscrito no CPF
nº.....

RG nº..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou
Contador da Empresa

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
MODELO
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____ (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Nome da Empresa)
(Nome do Responsável Legal)

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
(MINUTA DE CONTRATO)

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2015, de um lado, o Município de Campestre da Serra, representado pela Prefeita Municipal, Sra Orênia Gomes Goeltzer, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, nº_____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços de _____, vinculado ao edital de licitação Tomada de Preços nº 003/2015 e à proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos na área de Pediatria, visando ofertar o atendimento de Atenção Básica aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre da Serra, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme o Anexo I do edital de licitação Tomada de Preços nº 003/2015 e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a empresa ter sido declarada vencedora.

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até 60 meses, conforme preconiza o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato, qual seja a prestação de serviço consistente no atendimento da atenção básica de forma permanente e integração com a população de forma programada ou não na área de pediatria, a fim de disponibilizar, em horário de funcionamento, atenção à saúde infanto-juvenil, contribuindo para a saúde preventiva e atendendo aos preceitos SUS;

II - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias

relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Quando solicitada, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e aos demais órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de R\$
(.....)hora/mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, ocorrendo até o dia 12 (doze) de cada mês, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, a qual deverá vir acompanhada de planilha com descrição dos serviços realizados e número de horas trabalhadas, aprovada pelo responsável, nesse caso o Secretário Municipal de Saúde Sr. Luis André Guazzelli Costa;

O pagamento será mensal, ocorrendo até o dia 12 (doze) de cada mês, mediante emissão de nota fiscal e de acordo com o número de horas contratadas e efetivamente trabalhadas, aprovada pelo responsável pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luis André Guazzelli Costa;

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 01(um) ano;

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – Secretaria de Saúde

339039000000 – *Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*

2006 – *Manutenção da Secretaria da Saúde*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, com exclusão de qualquer um outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Campestre da Serra/RS 13 de abril de 2015

Orênia Gomes Goeltzer
Prefeita Municipal

Nome do proprietário
Nome da empresa

Este edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor(a) Jurídico(a)